



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2015.**

A **Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a esta Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo:

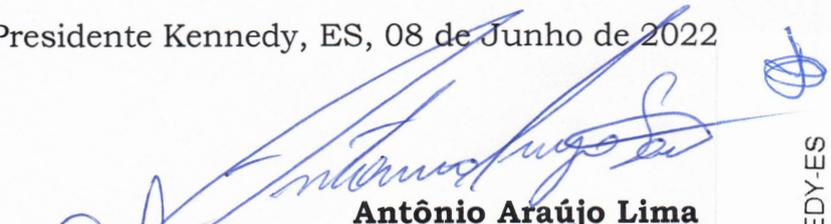
Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-060/2019, Primeira Câmara, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2015 (dois mil e quinze), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

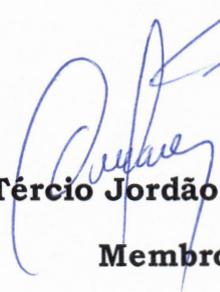
Presidente Kennedy, ES, 08 de Junho de 2022


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando o Parecer Prévio TC- 060/2019 Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 5569/2018, todos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, Parecer do Ministério Público de Contas 1497/2019, a Instrução Técnica Recurso ITR-080/2019, e tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação com ressalva das Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício de 2015 (dois mil e quinze) e apresentamos o projeto em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas deste Estado, no qual, após minuciosa análise dos aspectos contábeis e legais, recomendou, a **aprovação com ressalva**, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade da Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Esta Comissão Acompanha o entendimento do E. TCEES.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal e artigos 233 e seguintes do Regimento Interno da Casa, oferecemos o presente Projeto de Decreto pela Aprovação do Parecer Prévio e pela Aprovação com ressalva das Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referentes ao exercício do ano de 2015 (dois mil e quinze) da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Esperamos a aprovação de todos.

Presidente Kennedy, ES, 08 de Junho de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente

Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo o **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022**, da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas – com o seguinte assunto: “Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2015”.
2. Autue-se o presente Projeto de Decreto Legislativo.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 08 de Junho de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Decreto Legislativo nº: 004/2022.

Autoria: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2015.

RELATÓRIO.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre Proposição de Autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, que recomendou ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas com ressalva da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referentes ao Exercício de 2015.

1

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

2

Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/ES concluiu que não há irregularidades que maculam a prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo cumpriu as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Quanto à forma a proposição apresentada, encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Câmara. Observadas ainda as peculiaridades do artigo 233 do mesmo Regimento.

Quanto à iniciativa para proposição, o referido Projeto adequa-se aos moldes do já citado artigo 233 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Observa-se ao presente, o cumprimento dos dispositivos contidos artigo 52 e 55 da Lei Orgânica Municipal e o já explanado artigo 233 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

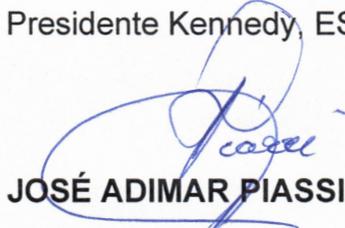
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Parecer de forma favorável á proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos senhores vereadores.

3

Presidente Kennedy, ES, 08 de Junho de 2022


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2022, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:

Processo TC nº: 5569/2018

Objeto: Ofício SGS.REC. Nº 04222/2019-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2015.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio TC-060/2019, emitido nos autos do Processo TC 5569/2018, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, das contas do Executivo Municipal do exercício de 2015 (dois mil e quinze).

Instruíram os autos, Parecer Prévio TC 060/2019, Pareceres do Ministério Público de Contas- 1497/2019 e da Instrução Técnica Recurso ITR-080/2019.

É o relatório.

PARECER:

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades

PROCESSO N° 1166/2022FOLHA N° 010 075

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo Municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Salienta-se que, a fiscalização das contas municipais é ato de alçada da Câmara dos Vereadores, que faz com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma do artigo 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Internamente, cabe a presente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, a análise dos aspectos legais e contábeis, notadamente, dos apontamentos realizados pelo órgão auxiliar com a finalidade de emitir parecer e propor Decreto Legislativo nos termos analisados, instrumento que proporcionará ao Soberano Plenário o efetivo julgamento das contas do gestor.

Como é possível notar, a Câmara Municipal é o órgão institucionalmente competente para exercer a função de analisar e julgar as contas anuais do Poder Executivo e esta Comissão está legitimada para emitir parecer acerca das mesmas, não restando nenhum impedimento legal ou regimental para tanto.

Tecidas tais considerações iniciais, passamos a análise:

A prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2015 (dois mil e quinze) foi tempestivamente apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme informado nos autos.

Inicialmente, a área técnica do TCE/ES identificou indícios de irregularidades, os quais foram submetidos ao crivo contraditório, com a apresentação de defesa e

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esclarecimentos por parte do Executivo. De forma que, sobre tais indícios, a secretaria de Controle Externo, em análise se manifestou:

Primeiro: DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA ÁREA TÉCNICA.

A irregularidade em comento foi apontada no Relatório Técnico-RT 440/2016, envolvendo a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias do ente e retidas de servidores e terceiros.

Conclusão do Órgão: Que não obstante, de acordo com a Manifestação Técnica-MT 263/2017- Processo TC 3825/2016, a gestora comprovou o recolhimento de valores retidos de servidores e terceiros, não tendo, entretanto, comprovado o recolhimento das contribuições patrimoniais.

Desta feita, em face do questionamento relativo aos valores que a Requerente entende que devam ser considerados no cálculo das contribuições patrimoniais e da nova documentação inserida nos autos, bem como a necessidade de se averiguar a exatidão dos valores registrados no balanço consolidado do Município, passa a análise dos valores concernentes às contribuições patrimoniais ao exercício de 2015.

Segundo: DA ANÁLISE IRREGULARIDADE REMANESCENTE.

Na análise técnico-contábil inicial, verificou-se a existência de valores de restos a pagar relativos à contribuição previdenciária patronal, cujos valores representavam percentuais relevantes.

Conclusão do Órgão: Observou que com base nas listagens apresentadas em defesa pela gestora, tem-se que foram pagas obrigações patrimoniais no exercício de 2016, referentes ao exercício de 2015, no valor de R\$ 1.927.812,38.

Não obstante, tendo em vista as disposições contidas na NT 003/2016, observa-se que para fins de análise das contas relativas ao exercício de 2015 têm-se como aceitáveis as variações concernentes aos registros contábeis não superiores a 10%, assim, considerando que o percentual pendente de confirmação representou 0,07% das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigações patronais liquidadas, portanto, **afasta-se**, a hipótese de não recolhimento das obrigações previdenciárias patronais do Município.

Por derradeiro referido órgão consultivo concluiu:

1- Manter, as seguintes irregularidades, sem o condão de macular as contas:

- 1.1- NÃO COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO ANEXO 5 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E AS INSCRIÇÕES DOS RESTOS A PAGAR NO BALANÇO FINANCEIRO;
- 1.2- AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA -RGF DOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS.

2- Afastar, as seguintes irregularidades:

- 2.1- INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO A LIMITAÇÃO DE EMPENHO;
- 2.2- NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE E RETIDAS DE SERVIDORES E DE TERCEIROS;
- 2.3- APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ABAIXO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

Registra-se, que o Ministério Público do Tribunal de Contas, divergiu em relação à área técnica recomendando a rejeição das contas.

Verifica-se que, em sua análise, após prestados os esclarecimentos pela Gestora, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, concluiu que não foram constatadas irregularidades que maculam a aprovação das contas na gestão do período em questão, culminando pela recomendação da aprovação com ressalva das contas.



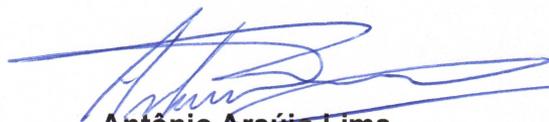
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

De forma que, não existem nos autos fundamentos para a conclusão em maneira diversa da recomendada pelo Tribunal de Contas, sendo certa que a matéria é eminentemente técnica, prescindindo de digressões de cunho partidário em mérito diverso.

PARECER DA COMISSÃO:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão acompanha a relatoria, proferindo seu parecer favorável á aprovação com ressalva das contas referentes ao exercício de 2015 (dois mil e quinze), da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da Gestora Sra. Amanda Quinta Rangel, com proposição de Decreto Legislativo neste sentido, na forma do artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, até deliberação do soberano plenário.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Vice-Presidente


Tercio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos **08 dias do mês de junho de 2022**, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo nº: 004/ 2022

Autoria: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2015.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio TC-060/2019, emitido nos autos do Processo TC 5569/2018, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, das contas do Executivo Municipal do exercício de 2015 (dois mil e quinze).

Instruíram os autos, Parecer Prévio TC 060/2019, Pareceres do Ministério Público de Contas- 1497/2019 e da Instrução Técnica Recurso ITR-080/2019.

É o relatório.

PARECER:

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Registra-se, que a proposição apresentada está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e artigo 31 da Constituição Federal, sendo a mesma sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto á sua forma.

No mérito, eis que apresentada de forma específica, e em conformidade com as disposições constantes do Parecer Prévio e ditames legais pertinentes.

Por fim, encontram-se redigidos em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei Complementar 95/98 e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

Pelas razões e por unanimidade, esta Comissão, acompanha relatoria proferindo seu parecer favorável á tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Vice-Presidente


José Antônio Barreto da Silva
Secretário



PROCESSO Nº 2106/2022

FOLHA Nº 01

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Data: 09 de Junho de 2022

Horário: 10:00 horas

- 1) Abertura: Leitura da Bíblia;
- 2) Chamada dos Vereadores;
- 3) ORDEM DO DIA (Discussão e votação);

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- a) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2015
- b) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022

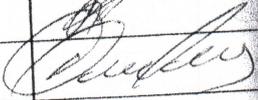
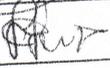

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.


José Adimar Plassi
Assessor Jurídico
OAB Nº 2.130.

Presença dos Senadores

Em 09 de junho de 2022

3ª Sessão Extraordinária

Nº	Partido	Nome	Assinatura
01	P.S.D	ULISSES MATA DE ARAUJO	
02	P.S.D	JACIMTA MARI BR BARBOSA	
03	Podemos	PLINIO FERREIRA	
04	PR B	Gen Antonio Boudo do Siro	
05	DEM	Mitaco Sergio dos Santos	
06	P.S.P	JUNIO P. B. NETO	
07	PT	Antônio Hugo Silva	
08	PODEMOS	BARTOLOMEU B GOMES	
09	DEM	Miriam Jesus de Jesus	

PROCESSO N° 3166/2022FOLHA N° 018 COB**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022, que “**Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2015** de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

- | | | |
|-----------------------------------|---|--|
| 1. Antônio Araújo Lima: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 2. Antonio Sergio dos Santos: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input checked="" type="checkbox"/> contrário. |
| 3. Bartolomeu Barboza Gomes: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 4. Jacimar Marvila Batista: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 5. Jhonatan Batista Mota: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 6. José Antônio Barreto da Silva: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 7. Mirian Jesus de Faria: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 8. Tércio Jordão Gomes: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |
| 9. Ulisses Matta de Araújo: | <input checked="" type="checkbox"/> a favor | <input type="checkbox"/> contrário. |

TOTAL DE VOTOS: 09.VOTOS A FAVOR: 09.VOTOS CONTRÁRIOS: 00.RESULTADO: 09 POR 09 VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy, ES, 09 de junho de 2022.

Tércio Jordão Gomes
Secretário



PROCESSO N° 1166/2022

FOLHA N° 019 005

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo n° 004/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que dispõe “APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY EXERCÍCIO 2015”, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação nominal na 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizada no dia 09/06/2022.

Certifico ainda que o Projeto de Decreto Legislativo n° 004/2022 **foi aprovado por unanimidade, com 09 votos favoráveis à aprovação das contas referentes ao Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da gestora Sra. Amanda Quinta Rangel.**

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO N° 034/2022.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o presente **Decreto Legislativo**.

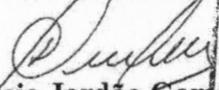
Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-060/2019, Primeira Câmara, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2015 (dois mil e quinze), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 09 de junho de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente


Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente


Tercio Jordão Gomes
Secretário

CERTIDÃO	
<u>Decreto Legislativo</u> <u>nº 034/2022.</u>	
Publicado na forma do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	<u>15 / 06 / 2022</u>
Servidor:	<u>A. Matta</u>

CERTIDÃO	
Certifico que <u>Decreto Legislativo</u> <u>nº 034</u>	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	<u>15/06/22</u>
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	